



## EDITAL Nº 31/2022 – PRPPG BOLSAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES

A **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo seletivo para concessão de Bolsas do Programa de Demanda Social da CAPES, cota PRPPG. A seleção será regida pelo presente Edital, conforme previsto na Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010/CAPES, na Portaria Conjunta CAPES-CNPq Nº 01, de 15 julho de 2010, Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022/ CAPES e na Resolução nº010/2020 – CEPE/UFRR.

### 1. DO OBJETIVO

1.1 Promover ações de apoio aos estudantes de pós-graduação da UFRR por meio da concessão de **Bolsas de Demanda Social da CAPES**, com intuito de contribuir para a formação de recursos humanos no campo da pesquisa científica e para a consolidação dos cursos de pós-graduação da UFRR.

### 2. DAS BOLSAS

2.1. Serão concedidas três (03) bolsas para alunos de Doutorado e cinco (05) bolsas para alunos de Mestrado. Cada bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado ou até quando o estudante completar o período de matrícula no curso correspondente a 48 (quarenta e oito) meses no Doutorado, e a 24 (vinte e quatro) meses no Mestrado.

2.2 O valor mensal da bolsa é definido pela Capes e, na data de publicação deste Edital corresponde a **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) para alunos de Mestrado e **R\$ 2.200,00** para alunos de Doutorado.

2.3 A cota de bolsas do presente edital é financiada pela CAPES e pertence à PRPPG e será distribuída entre os candidatos, considerando os seguintes fatores:

- a) Será atribuída a cada candidato uma pontuação de acordo com os critérios definidos no item 5 do edital.
- b) Os candidatos irão compor uma única lista, organizada em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, até completar a cota de bolsas;
- c) Os candidatos não classificados irão compor um cadastro reserva e serão atendidos de forma sequencial dependendo da disponibilidade de bolsas.

2.4 A renovação da bolsa citada no item 2.1, apenas será concedida para o discente que não tiver atingido o tempo de matrícula em programas de pós-graduação da UFRR, compreendendo 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

2.5 Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de programa de bolsas da Capes, CNPq, UFRR e/ou demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

2.6. Em hipótese alguma será realizado pagamento retroativo.



2.7 O pagamento só será efetuado se o discente selecionado apresentar a documentação completa prevista no item 4.1, além do cumprimento das obrigações impostas pelo item 7 deste Edital.

2.8 O pagamento será efetuado diretamente ao discente, mediante depósito em sua conta bancária registrada durante a entrega de documentos e gerenciado pelo sistema SCDP da CAPES.

2.9 A validade deste edital é de 12 meses a partir da implementação do mesmo, podendo ser prorrogado por até 24 meses.

### 3. DOS REQUISITOS

3.1. Para a concessão da bolsa prevista neste Edital, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser discente de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* acadêmico da UFRR selecionado por Edital de Programa de Pós-graduação da UFRR, conforme a *Resolução nº 010/2016-CEPE que dispõe sobre o Regimento da Pós-graduação stricto sensu da UFRR*.

b) Estar matriculado em disciplinas/atividades no semestre 2022.2 do Programa de Pós-graduação da UFRR no qual foi selecionado;

c) Não possuir tempo de matrícula superior a 24 (vinte e quatro) meses, caso seja discente de mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses, do doutorado.

d) Não estar matriculado em curso de Graduação e/ou Pós-graduação em outra IES concomitantemente;

e) Não trancar matrícula durante o período de pagamento da bolsa. Em caso de trancamento, a bolsa será cancelada.

f) Não ter sido jubilado conforme resolução da Pós-graduação vigente na UFRR.

g) Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

h) Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

i) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

j) Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

k) Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº 76, de 14 de Abril de 2010/CAPES;

l) Não ser aluno em programa de residência médica;

m) Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;



n) Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

o) Fixar residência na cidade onde realiza o curso;

p) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

I) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

II) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

III) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

q) Estar de acordo e assinar o Termo de Compromisso do Bolsista que se encontra no Anexo II deste Edital;

r) Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurado, conforme o termo de compromisso. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Comissão de Bolsas da PRPPG/UFRR, em despacho fundamentado;

#### 4. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas no período de 12 a 22/09/2022

4.2 A inscrição deve ser feita mediante envio de documentação por meio da plataforma SIGAA, no endereço: [https://sigaa.ufr.br/sigaa/public/processo\\_seletivo/lista.jsf?aba=p-stricto&nivel=S](https://sigaa.ufr.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?aba=p-stricto&nivel=S) .

4.3 Como orientação sobre a inscrição para os candidatos, disponibilizamos o seguinte vídeo tutorial, disponível no canal YouTube da DPG/PRPPG: <https://youtu.be/jcHFMBhHbCo>.

4.4 Documentos a serem enviados:

a) **Requerimento de inscrição** devidamente preenchido e assinado (**Anexo I**);



b) **Comprovante de matrícula** em Programa de Pós-Graduação da UFRR;

c) **Currículo no modelo Lattes/CNPq** atualizado no mês de inscrição, com as atividades desenvolvidas durante os últimos 3 (três) anos; com cópia eletrônica dos documentos comprobatórios para pontuação de acordo com o Anexo III. Não serão pontuadas informações que não constem no currículo e não estejam devidamente comprovadas. A documentação comprobatória deve ser anexada ao mesmo documento do curriculum lattes e tudo entregue em um documento único em formato PDF, o qual não pode exceder o tamanho de 10MB.;

d) Para os candidatos do sexo masculino, **cópia do certificado de reservista** ou de dispensa com o serviço militar, em conformidade com o Art. 74, “b”, da Lei nº 4375/64;

e) **Cópia do Histórico Escolar** da Graduação, para candidatos de mestrado, ou histórico de mestrado para candidatos de doutorado;

4.4 Candidatos de baixa renda que desejem pontuar no Item 4. do Anexo III (Situação Socioeconômica), deverão estar de acordo com uma das situações a seguir:

a) **Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Decreto nº 6.135/2007.**

O documento deve conter o seu Número de Identificação Social-NIS, e não de parentes, juntamente com cópia do documento de identidade;

A concessão da pontuação de que trata Item 4 do Anexo III está sujeita a verificação da validade do Número de Identificação Social-NIS do (a) candidato (a) na Base Nacional do CadÚnico.

**b) Comprovar cumulativamente, nos termos da Lei n.º 12.799 de 10 de abril de 2013:**

I) renda bruta familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio;

II) ter cursado integralmente o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

III) cópia de comprovante de renda (recibo, contracheque dos chefes de família, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, declaração do órgão ou empresa contratante, ou declaração de próprio punho utilizando o Anexo IV, dos rendimentos mensais para desempregados, autônomos ou trabalhadores no comércio informal referente ao último mês anterior à data de solicitação.

4.4.1 Todos os documentos anexos ao edital devem ser enviados devidamente preenchidos, assinados e em formato eletrônico PDF e ter uma nitidez que permita a leitura dos mesmos. Documentos ilegíveis não serão considerados como válidos.

4.5 Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou ilegível.

4.6 Não serão admitidas inscrições fora do período determinado.

4.7 A inscrição para esta seleção é gratuita.



## 5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 O processo de seleção dos bolsistas será coordenado pela **Comissão de Bolsas da PRPPG/UFRR**, nomeada pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação da UFRR, a qual terá por missão realizar o processo seletivo.

5.2. Serão contemplados os candidatos que obtiverem maior número de pontos segundo os critérios apresentados no Anexo III deste Edital.

5.3. Após a seleção, havendo candidatos com o mesmo total de pontos, adotar-se-á, obedecendo à sequência abaixo apresentada, os seguintes critérios para desempate:

- a). Menor renda familiar (segundo declaração Anexo IV);
- b) Maior média aritmética no histórico escolar do nível anterior ao que está cursando na atualidade;
- c) Estudante oriundo de escola Pública;
- d) Candidato mais idoso;
- e) Maior nota final no ingresso no PPG.

## 6. DA COMISSÃO DE BOLSA DA PRPPG

6.1 A Comissão de Bolsa da PRPPG será composta por três servidores da UFRR e um suplente, indicados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

6.2 Fica vedada a indicação de servidores para integrar a comissão de seleção que, em relação ao candidato:

- a) seja cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- b) seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) seja amigo íntimo ou inimigo notório do candidato ou de seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;
- e) seja sócio de candidato em atividade profissional;
- f) seja orientador, ex-orientador, coorientador, ex-coorientador de atividades acadêmicas em curso de graduação e pós-graduação feitos pelo candidato; e
- g) participe de grupo de pesquisa ou tenha publicação em comum com qualquer dos candidatos.

6.3 Na ocorrência de algum dos impedimentos previstos nos subitens anteriores, o membro da comissão de bolsa será substituído por um suplente indicado.

6.4 O membro indicado a integrar a comissão de bolsa que incorrer em qualquer dos impedimentos ou conflito de interesses citados no item 6.2, deve comunicar o fato à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, abstendo-se de atuar.

6.5 A omissão do dever de comunicar o impedimento ou conflito de interesses constitui falta grave para efeitos disciplinares, podendo o membro responder por Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

6.6 Cada membro da comissão de bolsa firmará termo de compromisso e declaração de ausência de conflitos de interesses.

6.7 A composição da comissão de bolsa será publicada em portaria e será submetida à apreciação pública e poderá ser impugnada, no prazo estabelecido no cronograma, caso se comprovem irregularidades.

6.8 O pedido de impugnação da comissão de bolsa deverá ser realizado conforme estabelecido no item 12.3.



## 7. TRAMITAÇÃO E PRAZOS

7.1 O processo seletivo ocorrerá conforme o disposto no quadro abaixo:

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO/DATA</b>
Divulgação do Edital	<b>09/09/2022</b>
Impugnação do Edital	<b>11/09/2022</b>
Resultado de impugnação do edital	<b>12/09/2022</b>
Inscrições	<b>12 a 22/09/2022</b>
Homologação das Inscrições e Publicação da comissão de seleção	<b>23/09/2022</b>
Apresentação de recursos à Homologação da inscrição ou impugnação da comissão de seleção	<b>26 e 27/09/2022</b>
Resultado do Recurso à Homologação da inscrição e pedido de impugnação da comissão de seleção	<b>28/09/2022</b>
Divulgação do resultado preliminar	<b>03/10/2022</b>
Apresentação de recursos ao Resultado Preliminar	<b>05/10/2022</b>
Resultado do recurso ao Resultado Preliminar	<b>07/10/2022</b>
Divulgação do resultado final	<b>07/10/2022</b>
Assinatura do Termo de Compromisso na DPG	<b>10 e 11/10/2022</b>

7.2 A divulgação das informações pertinentes a esta seleção será feita no site da UFRR, através do site <https://ufr.br/prppg/>, ficando a cargo do candidato acompanhar as informações, comunicados e eventuais retificações.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

8.1. A concessão da bolsa pressupõe que o discente assuma perante a UFRR as seguintes obrigações:

- Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação, no período em que estiver estudando;
- Frequentar regularmente as atividades do curso, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a defesa da Dissertação ou da Tese;
- Comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela UFRR, para o curso de pós-graduação realizado;
- Fornecer à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFRR informações fidedignas sobre os documentos e declarações que fazem parte do presente edital;
- Dar ciência imediata à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do UFRR, no caso de haver alteração de dados que o impossibilite de fazer jus ao benefício;
- Entrega de relatório de atividades mensais na Diretoria de Pós-graduação, com assinatura do bolsista e orientador. O relatório deve ser entregue até o quinto dia de cada mês, a não entrega do relatório implicará na suspensão do pagamento referente ao mês corrente. Observar item 2.8;



## 9. SUSPENSÃO DA BOLSA

9.1 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

9.2 A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

9.3 É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

## 10. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

10.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

## 11. CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1 A bolsa será cancelada nos seguintes casos:

a) Cumprimento do período de 24 meses no Curso de Mestrado ou de 48 meses no Curso de Doutorado;

b) Defesa da Dissertação ou da Tese ou término da vigência da bolsa;

c) Desistência do curso ou trancamento da matrícula;

d) Abandono do curso;

e) Transferência da instituição de origem;

f) Jubilamento;

g). Demais casos previstos em lei, no regulamento de bolsas de demanda Social da CAPES ou nos regulamentos internos da UFRR.

11.2 Quando do cancelamento de bolsa, ocorrerá a imediata substituição por discente classificado na ordem subsequente no presente edital.



11.3 A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, na data prevista no Quadro do item 6.1;

12.2. Os pedidos de impugnação do edital ou recursos sobre as etapas do processo seletivo deverão ser encaminhados para a **Comissão de Bolsas da PRPPG/UFRR**, a qual avaliará os mesmos seguindo o calendário definido no cronograma do certame e publicará os resultados no sítio da PRPPG/UFRR (<https://ufr.br/prppg/>);

12.3. Os pedidos de impugnação e os recursos devem ser enviados a partir do preenchimento do formulário constante do seguinte link: <https://forms.gle/PhcVAUd4wSCy76kS9> .

12.4 O pedido de impugnação ou de recurso deverá indicar objetivamente a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso;

12.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido nos subitens 10.1 a 10.4.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para cumprimento deste Edital, as normativas da UFRR são observadas e integradas ao presente Edital;

13.2 A PRPPG poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários;

13.3 O estudante bolsista de Demanda Social / CAPES selecionado no presente edital será acompanhado diretamente pela Comissão de Bolsas do respectivo Programa de Pós-graduação (PPG) e pela Comissão de Bolsas da PRPPG, cabendo a Comissão de Bolsas do PPG o acompanhamento direto, quanto a rendimento acadêmico e situação do estudante no Curso; à Comissão de Bolsas da PRPPG, o acompanhamento através de relatórios mensais. Qualquer situação que afete o rendimento do estudante no curso deverá ser informada pela Comissão de Bolsas do PPG para a Comissão de Bolsas da PRPPG.

13.4 Caso venha a ser apurado que informações apresentadas sejam inverídicas o candidato poderá perder o benefício do presente edital, para o qual será aberto um processo disciplinar pela PRPPG, garantido o direito a contraditório, ampla informação e defesa;

13.5 O espelho de pontuação poderá ser obtido junto à Comissão de Bolsas da PRPPG/UFRR pelo candidato interessado ou seu procurador legalmente constituído via e-mail dirigido a: [diretoria.pos@ufr.br](mailto:diretoria.pos@ufr.br). Em caso de necessidade de maiores esclarecimentos poderá ser agendada uma visita à DPG/PRPPG, solicitando agendamento de data e horário pelo e-mail anterior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP: 69.304-000 - Boa Vista/RR  
E-mail: [prppg@ufr.br](mailto:prppg@ufr.br)



UFRR

13.6 Será de responsabilidade do discente contemplado atender as exigências da UFRR nos prazos definidos para a implementação e manutenção das bolsas;

13.7 A UFRR deverá instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações ou fraudes cometidas pelos respectivos beneficiários.

13.8 Após o período regulamentar – 24 e 48 meses, salvo exceções – as bolsas retornarão à PRPPG para o lançamento de novo edital;

13.9 Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas da PRPPG/UFRR.

Boa Vista, 09 de setembro de 2022.

**Prof. Dr. Marcos José Salgado Vital**

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

PRPPG/UFRR

Portaria Nº 213/2020/GR, 11/03/2020

Certifico que este
Edital foi
publicado no
Mural da
DPG/PRPPG/UFRR
em 09/09/2021



**EDITAL Nº 31/2022 – PRPPG -BOLSAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

<b>DADOS DO CANDIDATO</b>	
Nome:	
Nacionalidade:	Sexo: ( ) M ( ) F
CPF:	RG: (número, órgão expedidor e data de emissão)
E-mail:	
Telefone fixo:	Telefone Celular:
Endereço completo para correspondência	
Mês / Ano de ingresso na UFRR:	
Nº de matrícula UFRR	
Dados do Banco do Brasil (Não obrigatória para a inscrição, mas indispensável para a implementação da bolsa)	
Agência:	Conta corrente:
Data de Nascimento:	
Já foi contemplado com bolsa do Programa CAPES ou CNPq : ( ) Sim ( ) Não	
Em caso de afirmativo: Qual Programa da CAPES ou CNPq participou?	
Possui vínculo empregatício? ( ) Sim ( ) Não	
<b>DADOS DO CURSO</b>	
Programa de Pós-Graduação:	
Área de Concentração:	
Linha de pesquisa a qual esta vinculado	
Data do início do curso:	
Data prevista para o término do curso:	
Nome do Orientador:	
Nome do Coordenador do Curso:	
<b>PLANOS DE ATIVIDADES</b>	
Data prevista para a conclusão de créditos em disciplinas:	
Data prevista para a realização de Exame de Qualificação:	
Data prevista para a defesa da Dissertação ou Tese:	
Previsão de realização de Estágio Sanduíche no Exterior: ( ) Sim ( ) Não	
Em caso de Sim: Quando?	

Local, \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) discente



**EDITAL Nº 31/2022 – PRPPG -BOLSAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES**

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade \_\_\_\_\_ no Curso/Área \_\_\_\_\_ sob o número de matrícula \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social – DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e nesse sentido, **COMPROMETO-ME** a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;
- VI – não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;
- VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto nas situações das alíneas a, b e c do inciso XI, do art. 9º do regulamento vigente.
- IX - assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.

A inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) beneficiário (de bolsa ou taxa): \_\_\_\_\_  
Local e data: \_\_\_\_\_

<p><i>Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação</i></p>          <p>_____</p> <p><i>Carimbo e assinatura</i></p>	<p><i>Representante da Comissão de Bolsas DS/Capes</i></p>          <p>_____</p> <p><i>Nome e assinatura</i></p>
--	--



**EDITAL Nº 31/2022 – PRPPG -BOLSAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES**

**ANEXO III**

**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

<b>Itens/Pontos</b>	<b>Subitens</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>Pontuação alcançada pelo candidato</b>
1. Tempo de conclusão de curso <b>(10 Pontos)</b>	2.1 Conclusão da Graduação em tempo regulamentar (conforme cadastro no e-MEC / somente para candidatos a bolsa de mestrado ou do mestrado em 24 meses para candidato de nível de doutorado)	10	
2. Formação acadêmica complementar <b>(15 pontos)</b>	Curso de extensão com mínimo de 20h (2 por curso)	08	
	Participação em Projeto de Pesquisa cadastrado na DP/PRPPG	04	
	Participação em Grupo de Pesquisa Cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq	03	
2. Produção Acadêmico-Científica nos anos: 2017, 2018 e 2019 <b>(50 pontos)</b>	2.1. Autoria e/ou coautoria de livros (2,0 por livro)	4	
	2.2. Capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual depositado (2,0 por capítulo ou item)	6	
	2.3. Artigos completos publicados em revistas QUALIS/CAPES (2013 - 2016) na área de concentração no Programa de Pós-graduação ao qual está matriculado (A1 = 10 pontos; A2 = 8 pontos; B1 = 6 pontos; B2= 3,0 pontos; B3=2,0 pontos; B4= 1,5 pontos; B5= 1,0 pontos; C= 0,5)	30	
	2.4. Trabalhos completos publicados em anais (0,5 por trabalho)	5	
	2.6 Resumo expandido publicados em anais (0,3 por trabalho)	3	
	2.5. Resumos publicados em anais (0,2 por resumo)	2	
3. Experiência Profissional <b>(5 pontos)</b>	3.1. Aluno Bolsista de Iniciação Científica / PET / PIBID / Residência Pedagógica durante a graduação (1 ponto por ano)	5	
4. Situação Socioeconômica <b>(20 Pontos)</b>	Comprovar situação segundo situações elencadas no item 5.3, a) ou b) do presente edital (Anexando comprovantes junto do Anexo IV)	20	
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>	



**EDITAL Nº 31/2022 – PRPPG -BOLSAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL DA CAPES**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RENDA ECONÔMICA FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_, discente matriculado (a) na(o) Programa de Pós-graduação em \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, declaro que a renda da minha família alcança o valor mensal de: \_\_\_\_\_ reais.

**Observações:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Discente